

SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o CONTRATANTE qualificado nas Cláusulas Específicas do Contrato.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC**, e o **CONTRATANTE** devidamente qualificado nas **Cláusulas Específicas**, têm entre si justas e acertadas, em conjunto com as **Cláusulas Específicas** firmadas, as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços odontológicos indicada no campo **SERVIÇO** das “Cláusulas Específicas”, a serem realizados na Unidade Operacional do SESC indicada no campo UO das “Cláusulas Específicas”.
2. Os serviços serão prestados para os clientes indicados no campo **PACIENTE** das “Cláusulas Específicas”.
3. Os odontólogos do SESC realizaram exame clínico inicial ou reexame no **PACIENTE**, que em conjunto com o Questionário de Saúde e de Hábito definiram o diagnóstico.
4. O diagnóstico possibilitou a elaboração de um Plano de Tratamento, com a indicação da quantidade de consultas necessárias por modalidade clínica (preventiva, dentística, endodontia, cirurgia, periodontia, prótese ou ortodontia), Plano esse que foi descrito ao **PACIENTE** e seu responsável legal (no caso de menores de idade) para aprovação.
5. A assinatura deste contrato, através da formalização das “Cláusulas Específicas”, implica que o **PACIENTE** concordou com o diagnóstico e aceitou o Plano de Tratamento proposto e a quantidade de consultas indicadas para sua execução.
6. As datas e horários das consultas serão combinadas entre as partes.
7. O odontólogo indicará a periodicidade de retorno do **PACIENTE** após a conclusão do “Plano de Tratamento”.
8. A modalidade **PRÓTESE** consiste no atendimento clínico, confecção do respectivo molde, provas, entrega da prótese e eventuais ajustes, sendo a prótese confeccionada em laboratório especializado.
A **PRÓTESE** possui garantia de 6 (seis) meses para adaptação, ajustes e correção de defeitos, contados da data de início da confecção da prótese, a qual é identificada na ficha clínica do **PACIENTE**.
A manipulação ou alteração da prótese pelo **PACIENTE** ou por terceiros que não os técnicos indicados pelo SESC, o abandono de seu uso ou sua utilização de forma indevida implicará na perda da garantia acima referida.
Em caso de desistência da prótese, se a confecção da mesma já tiver sido solicitada ao laboratório especializado, o **CONTRATANTE** deverá pagar integralmente ao SESC o valor relativo a tal confecção, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da desistência expressamente formulada.
Caso as orientações repassadas pelos odontólogos durante o tratamento não sejam observadas, haverá perda da garantia acima indica, ficando o SESC isento de toda e qualquer responsabilidade por alegados danos, inclusive estéticos, que o **PACIENTE** venha a sofrer em decorrência disso. A mesma isenção se dará caso o **PACIENTE** não realize os ajustes necessários e/ou procedimentos complementares.
Na etapa de prova dos dentes em cera o **PACIENTE** deve dar o aceite quanto a estética do trabalho a ser realizado de forma definitiva, não sendo possível a partir dessa data as alterações por motivos estéticos. Desta

forma o SESC fica isento de qualquer tipo de ressarcimento ao CONTRATANTE.

9. Para a modalidade ORTODONTIA, serão solicitados exames radiológicos e outros indispensáveis para a confecção do "Plano de Tratamento", os quais não estão incluídos entre os serviços prestados pelo SESC, cabendo ao CONTRATANTE buscar, no mercado, prestadores de serviços que executem os mesmos. O tratamento não terá prosseguimento enquanto todos os exames solicitados não forem apresentados ao SESC.

Nesta modalidade o "Plano de Tratamento" deverá ser renovado anualmente, ficando a renovação condicionada à apresentação de radiografia panorâmica de controle.

A remoção do aparelho por solicitação do PACIENTE ou do CONTRATANTE inviabiliza a continuidade do "Plano de Tratamento" contratado. Para reinício dos serviços, deverá ser contratado novo "Plano".

Ao término do tratamento serão necessários novos exames e a colocação de aparelhos de contenção, sendo seus custos arcados unicamente pelo CONTRATANTE.

O sucesso do tratamento de ORTODONTIA depende da resposta biológica do PACIENTE, das manutenções nas periodicidades indicadas, da saúde dos dentes, da higienização correta a ser realizada pelo PACIENTE e da observância de todas as orientações repassadas pelos profissionais do SESC. Em razão disso, o "Plano de Tratamento" inicialmente proposto poderá sofrer alterações.

Caso as orientações repassadas pelos odontólogos não sejam observadas, o tratamento poderá ser cancelado, ficando o SESC isento de toda e qualquer responsabilidade por danos, inclusive estéticos, que o PACIENTE venha a sofrer em decorrência disso.

A mesma isenção se dará caso o PACIENTE não realize as manutenções na periodicidade indicada.

10. O não comparecimento do PACIENTE às consultas, sem aviso prévio ou motivo justificado, implica na perda da validade do "Plano de Tratamento", com a adoção das medidas indicadas no campo **NÃO COMPARECIMENTO** das "Cláusulas Específicas".

11. O tratamento poderá ser interrompido pelo CONTRATANTE desde que comunique ao SESC, por escrito, e pague todos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

12. Caso o SESC esteja impossibilitado de atender ao PACIENTE no horário agendado em razão de força maior ou caso fortuito, as partes definirão nova data para realização dos serviços sem quaisquer ônus, sem que assista ao CONTRATANTE ou ao PACIENTE qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

13. O PACIENTE será o único responsável por qualquer dano que possa lhe ocorrer em decorrência da interrupção do "Plano de Tratamento" iniciado junto ao SESC ou pela intervenção, durante tal tratamento, de outro profissional de odontologia que não os do SESC, não respondendo este por qualquer indenização ou perdas e danos daí decorrentes.

14. O CONTRATANTE pagará ao SESC, pelos serviços prestados, os valores indicados no campo **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** das "Cláusulas Específicas".

Em caso de pagamento parcelado, o atraso na quitação de qualquer das parcelas implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base na variação do INPC, além da possibilidade de inclusão do CONTRATANTE nos órgãos de proteção de crédito (SPC, etc.).

O pagamento das parcelas até o vencimento, que ocorrerá a cada 30 dias contados da contratação, será efetuado na rede bancária através de boleto. Após o vencimento, o pagamento deverá ser efetuado junto ao banco portador ou diretamente no SESC, com incidência dos acréscimos legais.

15. O CONTRATANTE se obriga a indenizar eventuais prejuízos que o PACIENTE ou o CONTRATANTE venha causar ao SESC e/ou a terceiros durante a execução dos procedimentos, por dolo ou culpa, bem como assume integral responsabilidade pelo resultado de atos praticados em decorrência da inobservância das recomendações, orientações, instruções e alertas repassados pelo profissional durante os atendimentos.

16. O SESC enquanto controlador, nos termos do art.5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) CONTRATANTE(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidades e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

17. O(s) CONTRATANTE(s), neste ato, toma(m) ciência de que o SESC compartilha seus dados pessoais com órgãos legais e de fiscalização e/ou reguladores de sua atividade, e que pode compartilhar seus dados pessoais com terceiros desenvolvedores de softwares empregados na execução do objeto deste contrato, bem como com aqueles prestadores de outros serviços correlatos, auxiliares, direta ou indiretamente ligados ao objeto do contrato, quando necessário.

18. O(s) CONTRATANTE(s), toma (m) ciência, neste ato, de que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados a saúde, coletados através de formulário a ser por ele(s) preenchido, bem como aqueles coletados em ambulatórios, fornecidos pelo próprio Contratante(s), exclusivamente para os fins previstos no art. 11, inciso II, da LGPD.

19. O(s) CONTRATANTE(s), neste ato, autoriza (m) expressamente a utilização de seus dados de cadastro, em especial o nome completo, CPF, endereços físicos e eletrônico e dados de contato, como número de telefone, WhatsApp, Telegram e aplicativos similares, para fins de recebimento de pesquisas para promoção de melhorias e aprimoramento dos serviços, bem como de mensagens publicitárias e marketing de serviços do Sistema Fecomércio/Sesc e Senac/RS, com base no art.10 da LGPD.

20. Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

21. O CONTRATANTE declara estar cientes de que o termo “Cláusulas Específicas” por ele firmado integra este Contrato como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

22. As partes elegem o foro de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Marcelo de Campos Afonso
Diretor Regional

Este contrato está registrado sob nº 1717570, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1800133
em 09/12/2024 e averbado no registro 1717570 sob nº
1745640, em 10/12/2024
Oreferido é verdade e dou fé.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Averbação TD s/ valor: R\$ 49,10 (0449.04.2000001.96675 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 6,30 (0449.01.2400001.11830 = R\$ 2,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.11831 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 62,00
ISS: R\$ 3,26
Total: R\$ 74,16



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento que segue, com 03 folha(s)
numerada(s), foi protocolado sob o nº 1800133, em 09/12/2024, e
registrado sob número 1745640, em 10/12/2024.
O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.18332 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.11835 = R\$ 2,00)
Certidão (01 página): R\$ 11,90 (0449.02.1700003.18333 = R\$ 2,80)
Total Emolumentos: R\$ 30,10
ISS: R\$ 1,69
Total: R\$ 39,29



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2024 00023946 54